

MATEMÁTICA A

2018

Prova 635

12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho)

Esclarecimentos adicionais à Informação-Prova de Matemática A (635) de 2018

A realização de provas de avaliação externa no quadro legal vigente obedece ao cumprimento do previsto em Carta de Solicitação, conforme referido no número 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

A conceção de qualquer prova de avaliação externa decorre do exposto no parágrafo anterior e deve assegurar condições para a geração de resultados válidos, além de garantir condições de equidade entre os candidatos à sua realização. A primeira condição implica ter presente um referencial que sustenta a conceção das provas de avaliação externa, no contexto nacional: um programa ou outros documentos de âmbito curricular que orientam e apoiam a implementação deste. Sucede que, por força de atualização do quadro curricular ou programático, do calendário faseado da sua implementação, e em articulação com as condições de realização das provas, podem existir, num mesmo ano letivo, candidatos ao processo de avaliação externa de uma dada disciplina cujo percurso de aprendizagem foi orientado por dois referenciais distintos.

Nesta situação, diversas questões têm sido apresentadas ao IAVE, I.P., por interlocutores institucionais, encarregados de educação e professores, que agora cumpre esclarecer. Destacam-se as seguintes:

- a) Inexistência de provas de exame com códigos distintos;
- b) Inexistência de «prova modelo», seja pelo facto de se ter como referencial um novo programa sobre o qual nunca foi produzida nenhuma prova de avaliação externa, seja pelo facto de estar prevista a inclusão de dois cadernos, não sendo possível na resolução dos itens de um deles a utilização da calculadora.

A impossibilidade de produção de duas provas de exame com dois códigos distintos, garantindo os princípios de equidade que atrás se referem, decorre de as provas nacionais terem um carácter público e da impossibilidade de assegurar mecanismos de pré-testagem de itens em condições que permitam replicar as condições de exame. Estes constrangimentos não podem ser dissociados do facto de os alunos que irão realizar as provas poderem usar o respetivo resultado como classificação para a sua seriação no ingresso no ensino superior. Esta circunstância muito particular obriga a que se tenham de garantir condições de equidade entre todos os candidatos, o que implica que todos devam ser sujeitos a uma mesma prova (provas de um mesmo código de exame) e não a provas de códigos distintos. Tecnicamente, as condicionantes atrás referidas não permitem assegurar que provas de exame que têm como referencial um programa em vigor há cerca de quinze anos, das quais se conhece um longo historial de resultados, possam, em matéria de dificuldade e de complexidade dos itens, estar alinhadas

com provas diferentes, a produzir pela primeira vez em 2018, como seria o caso se se tivesse optado por elaborar uma prova estruturada apenas com o referencial do Programa e Metas Curriculares de Matemática A (homologado em 2015).

No que se refere à pretensão, manifestada por diversos interlocutores, em dispor de uma «prova modelo», é necessário referir que, num quadro de provas públicas, como é o caso dos exames e das provas finais nacionais em Portugal, a ausência de provas modelo é colmatada com a existência de um vasto histórico de itens, disponíveis para consulta em <http://bi.iave.pt/exames/>. Com efeito, independentemente da organização que os exames ou as provas assumem, o que justificaria a apresentação da designada «prova modelo» seria a conceção de uma prova com novas tipologias ou formatos de itens, ou a disponibilização de uma prova num ambiente novo (como, por exemplo poderá ser o caso de uma prova em ambiente digital ou, como no ano transato, a aplicação de provas de aferição nas chamadas áreas de «Expressões»). Não é um novo enquadramento curricular que justifica uma prova modelo, quando sabemos que as provas de exame de Matemática A de 2018 irão apresentar os mesmos tipos e formatos de itens de anos anteriores, sobejamente conhecidos e divulgados na página eletrónica do IAVE.

A prova modelo, contrariamente ao que por vezes é veiculado, não constitui um instrumento a usar para exemplificar a forma como o referencial de uma prova, ou os referenciais, como é o caso, são operacionalizados num dado instrumento de avaliação. Uma prova implica sempre uma seleção de elementos de um programa (temas, domínios, conteúdos) constituindo uma demonstração parcial de como os mesmos devem ser mobilizados na resolução de um dado número de itens.

Também a existência, este ano letivo, de um exame com dois cadernos não justifica uma prova modelo. Desde 2014 que a prova final nacional de Matemática do 9.º ano (código 92) é organizada em dois cadernos (para a resolução de um caderno, é permitido o uso de calculadora gráfica, e para a resolução do outro caderno, não é permitido o uso de calculadora) e todas as provas deste código estão também disponíveis para consulta em <http://bi.iave.pt/exames/>. Acresce que os alunos que em 2018 farão o exame final nacional de Matemática (635) estão familiarizados com esta organização (a esmagadora maioria concluiu o 9.º ano de escolaridade em 2014 ou mais recentemente).